

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 5ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer o Vereador Gilberto Chediack Leitão Torres. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Primeira Discussão da Lei nº 3.623, de 20/03/2018:** Ementa: Revoga a Lei nº 3343 de 08 de setembro de 2015. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.343, de 08 de setembro de 2015. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final com votos contra dos Vereadores André, Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Em 20/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.624, de 20/03/2018:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público no Bairro Santa Cândida e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua Topázio, que inicia na Estrada Engenheiro Ivan Mundin e termina na Rua das Safiras, localizado no Bairro Santa Cândida, passa a denominar-se oficialmente Rua Topázio. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Rubem Vieira. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 20/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.625, de 20/03/2018:** Ementa: Dispõe sobre o projeto adote uma praça no

Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Dispõe sobre o projeto “Adote uma Praça” no Município de Itaguaí. §1º A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores. §2º Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente. Art. 2º A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a: I- urbanização da praça pública; II- parques naturais; III- parquinhos infantis; IV- academias populares; V- rotatórias; VI- canteiros; VII- jardins; VIII- praças; IX- áreas de ginástica e lazer. X- conservação e manutenção da área adotada; XI- Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer. Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal. Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, área de ginástica ou lazer. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Aatoria: Vereador Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 20/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.626, de 20/03/2018:** Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de despachante documentalista do Estado do Rio de Janeiro, nos órgãos da administração pública Municipal de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A atividade profissional de Despachante Documentalista, reconhecida pela Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, somente poderá ser exercida nos órgãos e entidades públicas do Município de Itaguaí, por pessoas habilitadas e devidamente registradas no respectivo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro e credenciados pela Administração Pública Municipal de Itaguaí. Art. 2º Os Despachantes Documentalistas devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal de Itaguaí, mediante selo identificador do profissional, emitido pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro, poderão, independente de procuração, intermediar interesses de seus comitentes que versem sobre matérias administrativas perante as repartições Públicas do Município de Itaguaí, desde que não pratiquem atos privativos de outras profissões

liberais. Art. 3º As repartições Públicas Municipais de Itaguaí deverão exigir, além do credenciamento, o comprovante de identificação profissional de uso obrigatório pelos Despachantes Documentalistas, emitido pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a Resolução CRDD/RJ nº 003/05, do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro. Art. 4º Caberá a Administração Pública Municipal de Itaguaí designar qual Secretaria Municipal será responsável pelo credenciamento dos Despachantes Documentalistas devidamente registrados no Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio de Janeiro, que tenham interesse em atuar junto aos órgãos da Administração Pública Municipal de Itaguaí. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Alexandro de Paula.

Despacho: Aprovado em Discussão Final. Em 20/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.627, de 20/03/2018:**

Ementa: Institui no âmbito do Município o Programa “Mulher sua saúde, seus direitos” e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o programa “Mulher: sua Saúde, seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher. §1º O Programa instituído do *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora. §2º O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes: I- seminários, cursos e palestras; II- vídeos e slides; III- cartilha da Mulher; IV- rede de televisão e rádio. §3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas: I- saúde da mulher; II- gravidez, parto e após parto; III- planejamento familiar; IV- prevenção da AIDS; V- adolescência feminina; VI - menopausa e terceira idade; VII - os direitos no trabalho; VIII - o direito à educação; IX - a mulher como cidadã. §4º Do programa constará também a criação e a distribuição, através da Secretaria Municipal de Saúde, do “Cartão da Mulher”, no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações do seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas: I- consulta ginecológica periódica; II- citologia oncótica; III- exames (mamografia, Ecografia, teste de osteoporose); IV- planejamento familiar; V- gestação; VI- menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose). Art. 2º As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se

necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 20/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 22 de março em horário regimental. Eu, Milton Valviessa Gama, redigi esta Ata.



Presidente



Vice-Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário